MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.736/89

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma Engeaço - Industria e Comércio Ltda., uma área de 16.500m2 (dezesseis mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município, situado junto ao Trevo de Acesso ao Parque de Exposições "Tancredo Neves", com as seguintes divisas e confrontações: "Tem início no Ponto 1, segue a Trajetória do arruamento até o Ponto 2, localizado às margens do rio Bananeiras. Daí segue margeando o rio até o Ponto 1, local de partida, "tudo de conformidade com o levantamento que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - A donatária terá prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sanção desta Lei para completa implantação de sua indústria.

ART. 3º - O terreno ora doado reverterá ao patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso o prazo previsto no artigo anterior não seja cumprido.

ART. 4º - O imóvel doado ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 5º - As custas e emolumentos decorrentes de escritura do imóvel correrão por conta da DONATÁRIA.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE ABRIL DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal